



ESTATUTOS FRUTA FEIA CRL

(Actualização para cooperativa multisectorial de serviços em 8 de Setembro de 2021)

Artigo 1º

(Constituição, Denominação, Natureza, Ramos, Objecto Social e Sede)

1 – É constituída a cooperativa Fruta Feia - Cooperativa de Responsabilidade Limitada, abreviadamente Fruta Feia CRL, que se regerá pelo Código Cooperativo, pelos Estatutos, pelo Regulamento Interno e demais legislação aplicável.

2 – A Fruta Feia CRL é uma cooperativa de primeiro grau multisectorial, integrando os ramos dos serviços (produtores de serviços) e consumidores. Como elemento de referência, para efeitos de integração em cooperativas de grau superior, considera-se o ramo de serviços, dada a sua actividade principal ser a disponibilização do serviço de entrega de produtos aos consumidores não cooperadores, realizado pelos cooperadores.

3 – O objecto social da Fruta Feia CRL consiste na promoção ou aquisição de produtos fruto-hortícolas formalmente desadequados de origem portuguesa com vista à minimização do desperdício alimentar e à defesa do Ambiente, nomeadamente, através:

- a) Do fornecimento aos cooperadores de produtos fruto-hortícolas formalmente desadequados, para a satisfação das suas necessidades de consumo, bem como a disponibilização de serviços de entrega a outros consumidores desses mesmos produtos, conforme disposto em regulamento interno;
- b) Da promoção e difusão de conceitos e práticas sociais sustentáveis, do ponto de vista energético-ambiental, junto dos consumidores de produtos fruto-hortícolas, bem como dos seus produtores;
- c) Da promoção de relações de cooperação com outras entidades públicas e privadas da sua área de intervenção, com vista ao aproveitamento de todas as

potencialidades para o desenvolvimento técnico, económico e social do sector alimentar, em Portugal;

d) Da sensibilização da sociedade civil para a problemática do desperdício alimentar;

e) Do desenvolvimento de outras actividades complementares ou acessórias por deliberação da Assembleia Geral.

4 – A Fruta Feia CRL tem a sua sede social em Lisboa, na Travessa Conde de Avintes n.º 1.

5 – Por deliberação da Direcção podem ser criadas e extintas delegações da cooperativa em qualquer local do território nacional.

Artigo 2º (Cooperadores)

1 – Podem ser admitidos como membros/cooperadores da Fruta Feia CRL, as pessoas singulares de idade igual ou superior a 14 anos e pessoas colectivas.

2 – Os candidatos a cooperadores farão o pedido de admissão, por escrito, à Direcção, indicando o nome completo, data e local de nascimento, residência habitual, declarando que conhecem os Estatutos e se propõem cumpri-los.

3 – A admissão dos candidatos é da competência da Direcção, sem prejuízo de recurso para a Assembleia Geral.

4 – A admissão e manutenção da qualidade de cooperador, como produtor de serviços, dependem obrigatoriamente da sua contribuição para a cooperativa com trabalho, para além da subscrição obrigatória de capital.

5 – São direitos dos cooperadores:

- a) Abastecerem-se através da cooperativa dos bens que esta puder fornecer;
- b) Tomar parte na Assembleia Geral;
- c) Apresentar a sua demissão
- d) Todos os demais previstos no Código Cooperativo.

6 – São deveres dos cooperadores:

- a) Abastecerem-se através da cooperativa dos bens que esta puder fornecer;
- b) Tomar parte na Assembleia Geral;

- c) Cumprir as deliberações da Assembleia Geral e as decisões da Direcção, desde que não contrariem os Estatutos, o Regulamento Interno ou a Lei;
- d) Não praticar actos dos quais possam resultar prejuízos morais ou materiais para a cooperativa;
- e) Efectuar os pagamentos previstos no Código Cooperativo, nos Estatutos e no Regulamento Interno.
- e) Todos os demais previstos no Código Cooperativo.

7 – A responsabilidade de cada membro/cooperador pelas obrigações da cooperativa é limitada ao montante do capital social por ele subscrito e realizado.

Artigo 3º (Órgãos Sociais)

1 – São órgãos sociais da Fruta Feia CRL: a Assembleia Geral, a Direcção e o Órgão de Fiscalização.

2 – A Mesa da Assembleia Geral, a Direcção e o Órgão de Fiscalização são eleitos através de listas propostas por um ou mais membros/cooperadores, devendo constar das mesmas a distribuição dos cargos para cada órgão.

3 – A composição, eleição, poderes e funcionamento dos órgãos sociais regulam-se pelo disposto no Código Cooperativo.

4 – O mandato dos órgãos sociais tem a duração de 4 anos.

5 – Não fica limitada a eleição sucessiva de membros/cooperadores para o mesmo órgão e para a Mesa da Assembleia Geral, salvo o limite legal de três mandatos consecutivos, aplicável à Direcção.

6 - A Assembleia Geral é o órgão supremo da cooperativa, nela participando todos os cooperadores no pleno uso dos seus direitos, funciona e é convocada nos termos do Código Cooperativo. A Assembleia Geral é gerida por uma Mesa composta por um Presidente e um Vice-Presidente.

7 – A Direcção é o órgão de administração e representação da cooperativa e pode ser composta por um diretor, caso tenha até 20 cooperadores ou um presidente e dois vogais, se o número de cooperadores for superior a 20.

9 – O Órgão de Fiscalização controla e fiscaliza cooperativa e pode ser composto por um fiscal único, caso tenha até 20 cooperadores. Se o número de cooperadores for superior, existirá obrigatoriamente um conselho fiscal, composto pelo presidente e dois vogais.

Artigo 4º
Direito de Voto

1. O direito de voto é exercido presencialmente pelos cooperadores, em assembleia geral
2. É admissível o voto por correspondência e representação, nos termos do Código Cooperativo, competindo à mesa da assembleia geral, e ao seu presidente, assegurar a autenticidade e confidencialidade dos procedimentos e instrumentos.

Artigo 5º
(Capital Social)

- 1 — O capital social mínimo da cooperativa é de EUR. 2.500 (dois mil e quinhentos euros), já realizado pelos membros/cooperadores, podendo ser aumentado por deliberação da Assembleia Geral.
- 2 — O capital social é representado por títulos de capital de EUR. 5 (cinco euros) cada, a subscrever e realizar pelos membros/cooperadores, os quais não vencem juros nem conferem quaisquer outros direitos, salvo o de reembolso nas condições estabelecidas na lei.
- 3 — Cada cooperador obriga-se a subscrever, pelo menos, três títulos de capital no acto da admissão, devendo o capital subscrito ser integralmente realizado no prazo máximo de três anos.

Artigo 6º
(Regulamento Interno)

O Regulamento Interno da cooperativa vincula os cooperadores e terá de ser proposto pela Direcção para ser discutido e aprovado em Assembleia Geral.